

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 64, de 2026, do Senador Izalci Lucas, que *requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre fatos e indícios de irregularidades no processo de correção da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2025, conforme noticiado pela imprensa, em especial a reportagem do veículo G1, que teve acesso a documentos internos e sigilosos supostamente reveladores de mudanças nos critérios de correção não previamente comunicadas aos participantes.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 64, de 2026, do Senador Izalci Lucas, que *requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre fatos e indícios de irregularidades no processo de correção da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2025, conforme noticiado pela imprensa, em especial a reportagem do veículo G1, que teve acesso a documentos internos e sigilosos supostamente reveladores de mudanças nos critérios de correção não previamente comunicadas aos participantes.*

O requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. A manifestação formal sobre os critérios de correção da redação do ENEM 2025, indicando de forma clara se houve ou não alteração em relação às edições anteriores, com a remessa de todos os documentos normativos utilizados para orientar a correção, inclusive diretrizes internas e briefings enviados aos corretores, para fins de publicidade e ciência pública.



2. A explicitação dos fundamentos técnicos e legais que embasaram eventuais mudanças nos critérios, inclusive se houve publicação oficial prévia e a devida informação aos participantes.

3. Esclarecimentos sobre o treinamento e capacitação dos corretores, especialmente no que diz respeito à uniformização dos critérios de avaliação para evitar subjetivismos incompatíveis com a segurança jurídica e a isonomia.

Destacou-se na justificação que, de acordo com a reportagem de Luiza Tenente (G1), há indícios de que a correção das redações do ENEM 2025 teria utilizado critérios diferentes dos anos anteriores, impactando negativamente as notas de muitos candidatos, especialmente nas competências 4 e 5 e na avaliação do repertório sociocultural. Embora o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e o Ministério da Educação (MEC) neguem mudanças e garantam isonomia, não foram apresentadas justificativas detalhadas. Nesse sentido, o autor do RQS defendeu que eventuais alterações não divulgadas previamente violariam os princípios administrativos da publicidade, segurança jurídica e isonomia, previstos na Constituição e na Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da CF, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea a, do Risf submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

Nesse sentido, a proposição sob análise se enquadra nos requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos critérios de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à matéria ora examinada.

Por fim, cumpre destacar que, à época da apresentação do RQS nº 64, de 2026, o Ministro de Estado da Educação em exercício era o Sr. Camilo Sobreira de Santana, que deixou o cargo. Assim, no momento da apreciação do presente Relatório, as informações requeridas devem ser direcionadas ao atual Ministro, Sr. Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, nos termos da emenda que apresentamos a seguir.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 64, de 2026, nos termos da seguinte emenda:

EMENDA Nº - MESA

Onde se lê “Camilo Sobreira de Santana”, leia-se “Leonardo Osvaldo Barchini Rosa”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

